



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES, ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDESIND/RN, portador do CNPJ nº 35.302.777/0001-95, situada a Rua Santo Antonio, 816, bairro de Cidade Alta Cep 59.025-520, e o SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SOERN, através dos seus representantes legais, todos no final assinados mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no que determina o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais combinações legais tendo como finalidades: a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificadamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas prestadoras de serviços odontológicos e seus empregados.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os empregados abrangidos pelos Sindicatos acordantes, excetuando-se apenas os que estão em condições melhores das que as pactuadas, na base territorial de todos os Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA** - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Junho de 2007 e término em 31 de maio de 2008.

**CLÁUSULA 3ª - DATA BASE** - Fica acordado que a data base da categoria profissional é de 1º de Junho de cada ano.

### SALÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª** - Nenhum empregado poderá ser admitido promovido ou permanecer no exercício de sua função por salário inferior ao mínimo legal ou ao valor abaixo especificado:



Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho/RN

46.217 004531/2007-11  
DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**NÍVEL I** – Para os empregados exercentes das funções de: auxiliar de serviço geral – ASG, recepcionista, telefonista e secretária o salário será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**NÍVEL II** – Para o empregado exercente da função de atendente – ACD, o salário será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mais o acréscimo de 20% do mínimo relativo ao adicional de insalubridade.

**NÍVEL III** – Para os empregados exercentes das funções de Técnico em Higiene Dentária – THD o salário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mais acréscimo de 20% do salário mínimo relativo ao adicional de insalubridade.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que exercem funções de outra natureza e/ou percebem salário superior ao acima supra citado, farão jus ao reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) e as mesmas condições estabelecidas nesta convenção.

**Parágrafo Segundo** – Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito a equiparação salarial, consoante preconizado no artigo 461 da CLT, sem prejuízo do direito a reparação por distorções pré-existentes à esta Convenção.

**Parágrafo Terceiro** - É terminantemente proibido o desvio de função do empregado e/ou o desempenho de outras atividades estranhas ao seu cargo, ficando convencionado que em acontecendo tal situação, o empregado fará jus, além de sua remuneração normal, a valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) da remuneração da função que também está sendo obrigado a desempenhar, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, enquanto perdurar o acúmulo.

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - É garantido para o empregado admitido para função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

**JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 6ª** - Fica instituída a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**ADICIONAIS**

**CLÁUSULA 7ª - DE HORA EXTRA** - A hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador discriminará na folha de pagamento de pessoal, ou contra-cheque, a quantidade o valor de horas extras realizadas pelo seu empregado.

**Parágrafo Segundo** – Fica proibida a compensação por folga ou repouso.





**CLÁUSULA 8ª - TEMPO DE SERVIÇO** - Tomando por base a data de admissão, fica garantido ao empregado o adicional de 01 (um) por cento a cada ano trabalhado, ou que vier a completar-se ao mesmo empregador, calculado e pago ao empregado sobre o salário básico.

**Parágrafo Único** - Fica garantido apenas para os que já usufruem do benefício da presente cláusula, considerando-se até 01 junho de 2003.

**CLÁUSULA 9ª - INSALUBRIDADE** - Fica assegurado ao empregado o direito a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, para os empregados que exercem atividades diretas com raio-x e esterilização conforme legislação pertinente.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS** -Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da área, para fins de abono de faltas ao serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à Justiça do Trabalho, bem como reclamante ou testemunha serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa com antecedência de 4 horas e ao retornar do ato, apresente certidão atestado a sua presença.

**CLÁUSULA 11- DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** - O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA 12 - CURSOS E REUNIÕES** - Quando realizados fora do horário normal e tiveram caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

**CLÁUSULA 13 - ADMISSÃO** - Na hipótese de admissão de empregado não especificado nesta Convenção, o admitido não poderá ser contratado com salário inferior ao do cargo vacante.

**CLÁUSULA 14- TURNO DO ESTUDANTE** - Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 03 (três) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e assiduidade de frequência.

**Parágrafo Único** - Conceder-se-á licença remunerada nos dias de realização de concursos, exames supletivos ou vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho desde que seja feita comunicação prévia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.





## DA ESTABILIDADE

**CLÁUSULA 15** (Estabilidade): - Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

- A) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- B) o empregado, nos últimos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria voluntária, nos termos e prazos da legislação vigente;
- C) mulher grávida durante o período de gestação e 120 dias após o parto.

**CLÁUSULA 16 - AUXILIO FUNERAL** - Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, o empregador concederá um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90%(noventa por cento) do salário do empregado.

## MULTAS

**CLÁUSULA 17 - MULTA POR INFRINGÊNCIA** - Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

**CLÁUSULA 18 - OBRIGAÇÕES DE FAZER** - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico de um funcionário em favor do empregado prejudicado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 19 - MENSALIDADE SINDICAL** - OS EMPREGADORES descontarão de todos os seus empregados associados ao SINDESIND/RN, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Os empregadores repassarão ao SINDESIND/RN, os valores dos descontos das Mensalidades Sindicais, mediante autorização expressa firmada pelo empregado perante o SINDESIND/RN.

**CLÁUSULA 20 - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL** – Os empregadores reconhecem o princípio da liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.





**CLÁUSULA 21 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Os empregadores localizados na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 01 (um) dia de trabalho do salário de março de 2008, a título de contribuição sindical em favor do Sindicato da categoria profissional, cujo salário já devidamente reajustado nos termos das cláusulas contidas nesta Convenção.

**CLÁUSULA 22 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS** - Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleito em assembléia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer situações relacionadas a atividade sindical do SINDESIND/RN, terá abonada a falta de até o limite de um dia por mês durante a vigência desse acordo sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do sindicato obreiro, contendo local, horário, e duração do evento.

**CLÁUSULA 23 - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA** - Os membros da diretoria do SINDESIND/RN ficarão a disposição de sua entidade, a fim de desempenharem suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração pelos empregadores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens decorrentes da relação de emprego, como se em efetivo exercício estivesse.

**CLÁUSULA 24 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a identificação do empregador e dos quais constarão a remuneração com a discriminação das parcelas a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção das parcelas a quantia os dias trabalhados ou o total da produção as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência.

**CLÁUSULA 25 - RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas desde que a responsabilidade seja do empregador.

**Cláusula 26 - RECEBIMENTO DO PIS**- Fica garantido ao empregado o afastamento temporário do trabalho para recebimento do PIS, conforme o deslocamento necessário até a agência bancária pagadora.

**Cláusula 27 - DESCONTO ASSISTENCIAL** - Os empregadores descontarão de seus empregados o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do salário negociado a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da negociação. Os empregadores encaminharão aos SINDESIND-RN, guias dos





descontos devidos, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto.

**Parágrafo Único** – Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento ajustado.

**CLÁUSULA 28 - DO FORO DE ELEIÇÃO** – As partes elegem o foro de Natal, para dirimir qualquer controvérsia oriundas, da interpretação e cumprimentos da presente Conversão Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA 29 - DA SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO** – Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as CLÁUSULA nela convencionadas.

**CLÁUSULA 30 – DO COMPROMISSO NEGOCIAL.** - As partes se obrigam antes de tomarem qualquer medida de ordem Judicial esgotarem todas as vias negociais. Clausula da comissão prévia de negociação

**CLÁUSULA 31 – DA MULTA** - Tanto empregadores como empregados ficam obrigados a cumprirem o previsto nas cláusulas desta Convenção coletiva do Trabalho, impondo aquele que violar qualquer das cláusulas desta Convenção, o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o salário do empregado, por infração, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 32 - DA PROIBIÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS** – Não será permitida a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça/cor, bem como prática de assédio moral.

**CLÁUSULA 33 – DA PERMISSÃO DO CONTRATO POR HORAS TRABALHADAS** – será permitida a contratação de empregados por horas trabalhadas, se observada a legislação trabalhista e com o conhecimento e homologação do contrato individual de trabalho pelo SINDESMETAL RJ.

**CLÁUSULA 34 – DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas

**CLÁUSULA 35- DISPOSIÇÕES FINAIS** – Esta convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 07 (sete) laudas, e em 04 (quatro) vias igual teor e forma, extraíndo-se tantas cópias quantas forem necessários para arquivo e uso dos convenientes uma das quais será depositado na Delegacia Regional do Trabalho no estado do Rio



Grande do Norte para fins de registro em conformidade com o art. 614, da  
Consolidação das Leis do trabalho.



Natal, 30 de junho de 2007.

*Alan J. G. de Almeida*  
SINDESIND/ RN

*Dr. Humberto Dantas*  
CPF 086.214.544-91  
CRO 1578/RN

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
- SEORN

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 91.V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento interno desta Regional.  
DRT/RN, Mat. 25 de Junho de 2007

  
Marcos Antônio Gonçalves  
Chefe do SERET/DRT/RN  
Mat. 252256

EM BRANCO

Recibo: 28/06/2007

ASSINATURA: Walter T. Gomes de Jesus